



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

Lei N° 266/2009, de 08 de abril de 2009.

Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Maturéia e dá outras providências.

Daniel Dantas Wanderley, Prefeito Municipal do Município de Maturéia faz saber a todos os habitantes deste município, que a câmara municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Capítulo I

Das Disposições Gerais.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Maturéia-PB e estabelece normas gerais em conformidade com o respectivo Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Maturéia-PB através do processo n° 53000.051102/2007.

Art. 2º O Telecentro Comunitário é espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde serão realizadas atividades, por meio de uso de TICs (Tecnologias de Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3º O Conselho Gestor do Município de Maturéia-PB, tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

Capítulo II Seção I

Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário.

Art. 4º A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e oferecendo ferramentas para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

Seção II

Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário.

Art. 5º O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

- I- Realizar a gestão do Telecentro;
- II- Guiar todo o processo de começar o telecentro e, em longo prazo, assegurar seu funcionamento contínuo;
- III- Ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;
- IV- Organizar o uso do Telecentro pela comunidade;
- V- Assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade minimamente capaz de operar os computadores sem a necessidade de ser sócio, filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, entre outras;
- VI- Assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequadas dos equipamentos;
- VII- Organizar a distribuição e a recepção das inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;
- VIII- Organizar os cursos, horários e forma de atendimento para este fim;
- IX- Coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;
- X- Regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;
- XI- Realizar reuniões bimestrais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões dos usuários;

Seção III

Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário.

Art. 6º O Telecentro Comunitário reger-se-à pelos seguintes princípios:

- I- Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito de acesso ao Programa de Inclusão Digital;
- II- Igualdade de direitos no acesso à inclusão digital, sem discriminar de qualquer natureza, garantindo a equivalência entre as populações urbanas e rurais;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

Art. 7º A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

- I- Participação da comunidade no acesso a inclusão digital;
- II- Desenvolvimento social e econômico da comunidade;
- III- Aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;
- IV- Redução gradativa da exclusão social e digital;
- V- Capacitação profissional da população;

Capítulo III

Seção I

Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário.

Art. 8º Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Maturéia-PB, como órgão fiscalizador e também com a função de realizar a gestão do Telecentro.

Art. 9º O Conselho gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, dos professores, dos universitários, das associações de moradores e sindicatos, entre outras entidades e seguimentos, em torno da proposta de inclusão digital para a cidadania e para o desenvolvimento econômico e social do município.

Seção II

Da Composição do Conselho Gestor.

Art. 10º O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário-doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

Parágrafo Primeiro: O CGTC será vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Educação do Município de Maturéia-PB.

Parágrafo Segundo: O CGTC do Município de Maturéia será composto de 05(cinco) membros efetivos e 03(três) suplentes de acordo com os seguintes critérios:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

I- Dois representantes do governo municipal: 01(um) pela Secretaria Municipal de Educação e 01(um) do Gabinete do Prefeito, ambos indicados pelo Prefeito;

II- Três representantes da Sociedade Civil assim distribuídos:

a) 01(um) representante das Associações Rurais Comunitárias;

b) 01(um) representante do Conselho Tutelar;

c) 01(um) representante do Sindicato dos Professores da rede municipal de ensino.

Parágrafo Terceiro: Os três suplentes serão indicados em comum acordo pelos titulares do CGTC, ouvido o Prefeito, que formalizará esta indicação.

Art. 11º O Mandato dos Conselheiros será de 02(dois) anos, facultado apenas uma recondução, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

Parágrafo Primeiro: Os membros do CGTC serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 03(três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 01(um) ano.

Parágrafo Segundo: Os membros do CGTC poderão ser substituídos mediante solicitação do dirigente da entidade que o representa.

Art. 12º Eleito o CGTC, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante por ele indicado, no prazo máximo de 10 dias.

Seção III.

Da Estrutura e do Funcionamento do CGTC.

Art. 13º A Diretoria do CGTC será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

Art. 14º O CGTC terá seu funcionamento regido por regimento interno, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

I- Plenário;

II- Presidente;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREÍIA

III- Vice-Presidente;

IV- Secretária(o);

V- Vice-Secretária(o).

Art. 15º O plenário é constituído da totalidade dos Membros do CGTC, ou do respectivo suplente na falta do titular, e é o órgão deliberativo interno do CGTC.

Art. 16º As atribuições do presidente do CGTC são:

- I- Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II- Representar externamente o CGTC;
- III- Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV- Preparar juntamente com a(o) Secretária(o) a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;
- V- Fazer cumprir o regimento interno;
- VI- Expedir atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII- Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do plenário;
- VIII- Decidir sobre questões de ordem;
- IX- Convocar reuniões extraordinárias quando necessárias;
- X- Propor grupos de trabalho e cobrar resultados nos prazos estabelecidos.

Art. 17º Ao Vice-presidente do CGTC compete substituir e auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições.

Art. 18º São atribuições do(a) Secretário(a) do CGTC:

- I- Organizar, juntamente com o Presidente do CGTC, as agendas de trabalho do Plenário;
- II- Responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do CGTC;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

- III- Secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do CGTC;
- IV- Distribuir aos conselheiros, projetos, programas, editais, serviços, processos, indicações e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
- V- Preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo CGTC;
- VI- Assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados, quando delegados pelo Presidente;
- VII- Outras funções definidas ou ajustadas pelo regimento interno.

Art. 19º A(o) Vice-Secretário(o) compete auxiliar o(a) Secretário(a) nos atos internos ou substituí-lo quando for o caso.

Art. 20º As reuniões somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento Interno, em segunda convocação.

Parágrafo Único: Todas as sessões do CGTC serão Públicas, e precedidas de divulgação.

Art. 21º O CGTC indicará um de seus membros para integrar o Núcleo de Tecnologia Municipal (NTM), quando este for criado para articular tecnicamente a gestão dos Laboratórios de Informática do Proinfo remetidos pelo Ministério da Educação.

Art. 22 Considerar-se-á instalado o CGTC, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus respectivos integrantes na página eletrônica oficial do município e sua respectiva posse.

Art. 23º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maturéia, em 31 de março de 2009.


Daniel Dantas Wanderley
Prefeito Municipal.